



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO

Órgão colegiado criado pela Lei Complementar nº 09, de 26/12/1997,
modificado pela Lei Complementar nº 56, de 31/03/2011.

Passo a Passo

Autorização de Funcionamento de Instituição de Ensino Educação Infantil em Nova Friburgo - RJ

A autorização de funcionamento diz respeito a apenas uma unidade física da instituição de ensino. Para cada unidade, é necessária uma autorização específica. A autorização poderá ser suspensa ou revogada quando a supervisão constatar que a instituição não cumpre a legislação.

A autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão das instituições públicas municipais e privadas de Educação Infantil é regulamentada pelas normas da Deliberação CME 029/22.

O ato autorizativo da instituição de Educação Infantil pública é o próprio ato de criação da instituição pelo Poder Público.

Entende-se por autorização de funcionamento o ato pelo qual o Poder Público Municipal, por meio de seu órgão competente e com base em parecer do Conselho Municipal de Educação, permite, por tempo indeterminado, o funcionamento de instituições de educação, mantidas pela iniciativa privada.

PASSO 01 - Prefeitura

- O pedido de autorização da instituição de ensino privada, feito pelo mantenedor da instituição, deverá ser endereçado à Secretaria Municipal de Educação e entregue no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, mediante abertura de Processo Administrativo.
- O processo administrativo deve estar instruído com os seguintes documentos:
 - ✚ *Requerimento inicial, solicitando autorização de funcionamento ou autorização de funcionamento em endereço complementar (filial)/ em novo endereço/ em prédio anexo, ao Secretário Municipal de Educação, subscrito pelo Representante Legal, com identificação da Instituição de Educação Infantil, endereço e definindo a faixa etária de atendimento a que se propõe. Deverá constar em anexo a documentação do Representante Legal da Mantenedora.*
 - ✚ *Identificação da Instituição de Educação Infantil e endereço;*
 - ✚ *Relação do mobiliário, equipamentos, material didático-pedagógico e acervo bibliográfico;*
 - ✚ *Indicação dos profissionais do estabelecimento, com comprovação de seu vínculo empregatício, habilitação e escolaridade, e com os horários disponíveis para o exercício das funções;*
 - ✚ *Indicação do número de vagas;*
 - ✚ *cópia legível do Ato Constitutivo da entidade mantenedora, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;*
 - ✚ *cópia legível da última alteração contratual operada, caso tenha havido, devidamente registrada na forma do inciso II deste artigo;*
 - ✚ *alvará de funcionamento com parecer da Secretaria de Meio Ambiente sobre as condições físicas das instalações ou alvará de construção, na hipótese de imóvel inacabado. O documento definitivo deverá ser apresentado até o início das atividades educacionais, acompanhado do habite-se;*
 - ✚ *cópia autenticada da escritura do imóvel ou do contrato de locação - com prazo igual ou superior a três anos, com período a vencer de, no mínimo, dois anos, na data de formação do processo de pedido de Autorização e Funcionamento - para os fins propostos. Exige-se que o original esteja registrado no Registro Geral de Imóveis, ou em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, segundo a natureza do documento que se apresenta;*
 - ✚ *cópias legíveis e autenticadas de documento de identidade (RG e CPF) e de residência (excluída a possibilidade de aceitação de declaração de terceiros) dos mantenedores;*
 - ✚ *cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica);*

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO

Órgão colegiado criado pela Lei Complementar nº 09, de 26/12/1997,

modificado pela Lei Complementar nº 56, de 31/03/2011.

- ✚ *comprovação de idoneidade financeira da entidade mantenedora da instituição, consistindo de certidão negativa do cartório de distribuição pertinente, com validade na data de formação do processo;*
- ✚ *designação do Diretor, acompanhada de cópias legíveis e autenticadas dos documentos de identidade, do comprovante da habilitação para o exercício da função bem como de quadro de horário para cumprimento da função;*
- ✚ *cópia autenticada do Regimento Escolar registrado no Cartório de Títulos e Documentos;*
- ✚ *Adendo ao Regimento Escolar com a inclusão do endereço complementar ou novo endereço, quando for o caso, registrado em Cartório;*
- ✚ *cópia da Proposta Pedagógica;*
- ✚ *no caso de instituição bilíngue, quadro dos profissionais que atuarão com a educação bilíngue acompanhado de documentos comprobatórios de suas habilitações, carga horária de trabalho e vínculo trabalhista;*
- ✚ *Laudo técnico de acessibilidade e segurança predial.*
- ✚ *Licença sanitária ou boletim de renovação emitido pela vigilância sanitária para o funcionamento.*

-
- O processo é encaminhado para a SME e posteriormente para o Conselho Municipal de Educação.

PASSO 02 – Secretaria de Educação

- Recebido o processo com o pedido de autorização de funcionamento, o Secretário de Educação designará Comissão Verificadora que será constituída por 03 (três) supervisores educacionais, membros da Supervisão Escolar.

PASSO 03 – Supervisão Escolar

- A comissão verificadora procede com a análise do processo, visita a unidade de ensino e, em até trinta dias, emite laudo técnico com parecer sobre as condições para deferimento ou indeferimento do pedido de autorização e funcionamento.
- O laudo técnico com parecer deve ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação.
- O prazo para o cumprimento de exigências pela instituição será de até 30 (trinta) dias corridos, podendo prorrogar-se por igual período, no máximo, a critério da Comissão Verificadora da SME.

PASSO 04 – Conselho Municipal de Educação – Comissão Verificadora

- Recebido o processo com o pedido de autorização de funcionamento, a presidência do CME, designará Comissão Verificadora que será constituída por 03 (três) membros do CME, sendo ao menos 01 (um) profissional do magistério e 01 (um) membro da Câmara de Educação Infantil.
- A Comissão Verificadora do CME terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após sua constituição, para verificar in loco, analisar os autos processuais, emitir e



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO

*Órgão colegiado criado pela Lei Complementar nº 09, de 26/12/1997,
modificado pela Lei Complementar nº 56, de 31/03/2011.*

apresentar à plenária do CME laudo técnico sobre as condições para parecer favorável ou desfavorável do pedido de autorização de funcionamento.

- O prazo para o cumprimento de exigências pela instituição será de até 30 (trinta) dias corridos.
- O não cumprimento das exigências dentro do prazo determinado pela Comissão Verificadora do CME resultará no arquivamento do processo e o mantenedor da instituição deverá ser comunicado no prazo de até 15 dias, não cabendo recurso.

PASSO 05 – Conselho Municipal de Educação

- O parecer é submetido a plenária do Conselho (para aprovação ou não).
- A plenária do Conselho Municipal de Educação apresentará no prazo de até 30 (trinta) dias parecer final.
 - Sendo aprovado, o Conselho encaminha o parecer à Secretaria Municipal de Educação para publicação em Diário Oficial. A SME deve publicar em D.O. também a portaria de autorização sendo este documento ato próprio do executivo.
 - Em caso de parecer desfavorável, caberá recurso no prazo improrrogável de 30 dias.
 - O não atendimento às exigências impossibilitará o funcionamento ou implicará no encerramento das atividades das instituições que porventura já estejam em atividade.

*** **

- O encerramento ou suspensão das atividades das instituições de educação infantil, já autorizadas a funcionar pelo Poder Público Municipal, através do seu órgão competente, poderá ocorrer por:
 - decisão do mantenedor (nesse caso, o encerramento poderá ser temporário ou definitivo, devendo o fato ser comunicado ao Poder Público Municipal), ou
 - determinação do Poder Público Municipal, em decorrência do não atendimento às normas vigentes na legislação.